



JUSTIFICATIVA

Tal alteração na proposição original tem por escopo reforçar a linha adotada por esta Mesa Diretora de valorização dos servidores públicos. Assim, pretende-se garantir o efetivo direito dos colaboradores desta Casa Legislativa a incorporação, na remuneração, do valor da gratificação de função recebido pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, calculada proporcionalmente ao tempo de exercício, de forma integral ou proporcional, nos termos legais.



Ressalta-se, que tal normativa decorre de emendas propostas e aprovadas pela Câmara Municipal, quando da discussão da Mensagem do Executivo que resultou na Lei Complementar nº 115/2020.

À época, os Edis, visando a proteger os servidores públicos municipais, incluíram a aplicabilidade, proporcional, nas situações de implemento das condições de incorporação ou substituição, até 12 de novembro de 2019, nos termos do art. 39, §9º, da Constituição Federal e do art. 13 da Emenda Constitucional nº 103.

Dessa forma, visa-se resguardar o direito dos servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora de que obtenham os benefícios da regra proposta.

Por fim, o incluso impacto orçamentário-financeiro realizado pelas Divisões de Programação e Liquidação de Despesa, Recursos Humanos e Contabilidade da Câmara Municipal demonstra o devido planejamento fiscal para a propositura, diante da previsão orçamentária própria do Poder Legislativo e recursos financeiros, em compatibilidade aos limites legais e constitucionais referentes aos gastos de pessoal e folha de pagamento.

Palácio Barbosa Lima, 13 de janeiro de 2022.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
DEM

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV